



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

RELATOR – Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Germano Fraga Lima

PROCESSO - TC-005272.989.23-7

ASSUNTO: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

INTERESSADO: Governador do Estado de São Paulo.

RESPONSÁVEL: Tarcísio de Freitas.

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA ESTADUAL: Denis Dela Vedova Gomes.

PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



ACOMPANHAM: TC-007726.989.23-9, TC-007729.989.23-6, TC-007731.989.23-2, TC-007732.989.23-1, TC-021570.989.23-6, TC-021571.989.23-5, TC-021572.989.23-4, TC-021574.989.23-2 e TC-021575.989.23-1.

REFERENCIADOS: TC-000490.989.23-3, TC-005983.989.22-9, TC-017061.989.23-2, TC-020721.989.23-4, TC-000004.989.24-0, TC-021580.989.23-4 e TC-010915.989.24-8.

RELATOR - Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da PFE, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores aqui presentes, bom dia a todos.

De início, quero agradecer a confiança desta Corte na pessoa do senhor Presidente ao me designar a incumbência de relatar, em substituição, o presente processo. Os autos foram distribuídos em janeiro de 2023 ao Conselheiro Robson Marinho que, desde então, atuou como Relator, presidindo a instrução processual, atuando em fina sintonia com a equipe de fiscalização competente, deferindo prazos e conferindo ao andamento dos autos o seu estilo de trabalho.

O voto que vou proferir é a conclusão desse procedimento acompanhado e analisado exhaustivamente pela equipe do Gabinete. Infelizmente, por uma questão de agenda médica, aconteceu de um procedimento, até simples, pelo qual passou o Conselheiro Robson Marinho, ter ficado muito próximo desta Sessão, não havendo tempo hábil para que ele fosse liberado para relatar pessoalmente as contas, o que ele muito desejava.

Penso que a palavra “substituir” não seria adequada, pois acho que seria impossível substituir o Conselheiro Robson Marinho. Digamos que estou temporariamente ocupando sua cadeira. É que, por determinação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Constituição Federal, a ausência do Conselheiro tem que ser suprida por um Auditor concursado para tanto, com as mesmas garantias e impedimentos.

Portanto, passo à leitura da síntese do relatório, e, em seguida, ouviremos as sustentações orais para, depois, prosseguir com o voto.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE - Iniciamos as sustentações orais pela douda Procuradoria da Fazenda do Estado. Dou a palavra ao Doutor Denis Dela Vedova Gomes pelo prazo regimental.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Excelentíssimo senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, Excelentíssimo senhor Conselheiro em exercício, Doutor Valdenir Antônio Polizeli, na pessoa de quem cumprimento todos os Conselheiros desta egrégia Corte de Contas, Excelentíssima senhora Procuradora-Geral de Contas, Doutora Letícia Delsin Matuck Feres, Excelentíssimo senhor Procurador-Geral Adjunto, Doutor Caio Cesar Guzzardi da Silva, Excelentíssimo senhor Secretário da Fazenda, Doutor Samuel Kinoshita, na pessoa de quem cumprimento as autoridades e servidores estaduais aqui presentes, Excelentíssimo senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, na pessoa de quem cumprimento todos os servidores desta Casa, senhoras e senhores, bom dia.

Inicialmente, expresso a grande honra em participar desta importantíssima deliberação, sustentando as razões e o enfoque da Fazenda Estadual na presente Sessão Extraordinária para a emissão de parecer prévio sobre as contas referentes ao exercício de 2023 do Excelentíssimo senhor Governador do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Ressaltamos nossa respeitosa deferência às abalizadas opiniões lançadas pelos diversos órgãos de instrução desta egrégia Corte de Contas e que fundamentarão o parecer prévio, cujo trabalho consiste em guia de indiscutível importância, um norte ao administrador público, comprometido com o aperfeiçoamento da governança das instituições e com a eficiência na execução das políticas públicas estaduais.

Imbuído dessa premissa e a partir da delimitação temática disposta no artigo 23, § 4º, da Lei Orgânica desta egrégia Corte, a Procuradoria da Fazenda, ressaltando o intransigente compromisso do Estado com a legalidade, com a segurança jurídica e com a melhor gestão da Administração Pública em prol da sociedade paulista, oferece sua visão sobre o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e às disposições constitucionais e legais de aplicação de recursos em ações de Ensino e Saúde, matérias com maior repercussão para exame das contas de governo.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, o planejamento e a execução orçamentária foram hígidos pelo cumprimento das metas e compromissos legais, atingindo-se os principais marcadores de gestão orçamentária e financeira. Destaca-se a obtenção de resultado primário positivo de R\$ 5,1 bilhões, superior à meta fixada. Houve suficiência de recursos para o pagamento de precatórios judiciais e obrigações de pequeno valor, alcançando-se a marca de R\$ 11,7 bilhões destinados a esse fim, o maior valor dos últimos 30 anos.

Cumpriram-se os limites com despesa de pessoal, tendo o Poder Executivo gasto 42,33% da receita corrente líquida para esse mister. Ademais, o incremento da transparência e a maior previsibilidade dos resultados fiscais, eventualmente impactados por alterações macroeconômicas supervenientes, como as experimentadas em 2023, estão sob revisão, sendo objeto de contínuo aprimoramento pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Sob a ótica jurídica, pode-se dizer que, no exercício de 2023, foram atendidos os parâmetros constitucionais e legais justificantes para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



adaptações orçamentárias, sobretudo, se considerado que o período foi caracterizado como primeiro ano do mandato, com alterações político-administrativas necessárias para acomodar o programa de governo referendado pela maioria popular. Tudo dentro de parâmetros interpretativos legítimos, justificados e extraídos da Constituição da República.

Sobre o tema da renúncia de receitas, deve-se registrar os significativos avanços na transparência e no intercâmbio de informações entre a Secretaria da Fazenda e a Diretoria de Contas do Governador, permitindo a abordagem de questões que ficaram sem respostas ao final da fiscalização do exercício de 2022.

Avançou-se consideravelmente no atingimento das finalidades e no escopo da metodologia de apuração das renúncias, dos procedimentos adotados para a concessão de benefícios, inclusive, para avaliação de sua regularidade frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se a instituição de uma comissão de avaliação de benefícios fiscais, criada por resolução da Secretaria da Fazenda em 2023, além do recém-anunciado programa “São Paulo na Direção Certa”, objeto do Decreto Estadual nº 68.538 de 2024, que revisará os benefícios fiscais concedidos.

Tais progressos são inegáveis e convergem para o objetivo de trazer a este egrégio Tribunal as informações necessárias para o pleno exercício do seu controle externo.

A instrução é unânime pelo atingimento dos patamares constitucionalmente fixados para a aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino, tanto a partir das regras dispostas na Constituição Estadual, como na Constituição Federal, considerados ainda os precedentes jurisprudenciais e a legislação correspondente.

Igualmente, foi ultrapassada a aplicação mínima de recursos do FUNDEB exigida pela Constituição Federal, diante da destinação de mais de 90% dos valores na remuneração dos profissionais da educação básica em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



efetivo exercício. Medidas para o fortalecimento e a valorização dos professores também foram executadas, com a implementação da nova carreira docente e a criação de um novo modelo de formação por pares, cujos resultados promissores esperam-se fruir ao longo dos próximos exercícios.

A instrução também converge quanto ao atingimento dos patamares constitucionalmente fixados para aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento da saúde.

Em relação às críticas dirigidas ao planejamento, fixação de metas e prioridades, noticia-se que foram atendidos os prazos fixados na Lei Complementar 141/2012 e que, no ano de 2024, diversas medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria da Saúde, com destaque para maior regionalização e participação dos entes municipais na identificação de prioridades setoriais, sem prejuízo do compromisso de se adotarem outras medidas administrativas em conjunto com a Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento das recomendações desta egrégia Corte de Contas para a melhoria do planejamento setorial e orçamentário.

Caminhando ao fim, não se pode olvidar que as recomendações de exercícios anteriores foram atendidas, destacando-se: a desoneração de recursos do FUNDEB para a cobertura de insuficiência financeira decorrente de despesas previdenciárias da Educação; a maior linearidade dos repasses efetuados ao “Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista” ao longo do exercício; a revisão da metodologia de provisões de perdas da dívida ativa; dentre outras que ilustram o comprometimento do Governo do Estado em cumprir as observações e as recomendações deste egrégio Tribunal de Contas.

Deve-se obter que aprimoramentos remanescentes poderão ser alcançados ao longo dos exercícios seguintes, pois demandam tempo para adaptação administrativa ou para que se fruam os resultados almejados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Nesse sentido, não se pode desconsiderar a dimensão superlativa do orçamento do Estado de São Paulo, que é maior do que muitos países latino-americanos, como é o caso do Peru e um pouco inferior ao orçamento do Chile. A magnitude e representatividade desses valores associadas às limitações à plena autonomia financeira inerente ao Estado Membro dentro do condomínio federativo brasileiro são desafios à administração e à gestão fiscal, devendo ser sopesadas por esta egrégia Corte, com fundamento nos artigos 22 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Portanto, tal qual articulado com maiores detalhes e fundamentos na manifestação desta PFE lançada aos autos, insuscetíveis de serem reproduzidas nesta oportunidade pelas limitações de tempo impostas, observa-se que o Estado de São Paulo, no primeiro ano de mandato do Governo atual, cumpriu as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os aspectos, aplicando mais do que o mínimo constitucionalmente obrigatório fixado para as ações de Ensino e de Saúde.

Assim, com os meus cumprimentos ao brilhante trabalho conduzido pela Diretoria de Contas do Governador, Assessoria Técnica Jurídica, Secretaria-Diretoria Geral, saudando ainda o eminente Conselheiro Robson Marinho e seu Gabinete pela bem administrada instrução processual, a Procuradoria da Fazenda do Estado pugna pela emissão de parecer prévio favorável às contas do exercício de 2023.

Muito obrigado. Restituo a palavra a Vossa Excelência.

PRESIDENTE - O Tribunal cumprimenta e agradece pela sustentação oral promovida pela Fazenda do Estado de São Paulo. Palavra ao Ministério Público de Contas, na pessoa de sua ilustre Procuradora-Geral.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia a todos, Excelentíssimo senhor Presidente, Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Renato Martins Costa, Excelentíssimo senhor Valdenir Antonio Polizeli, neste ato representando o Conselheiro Relator, Doutor Robson Marinho, Excelentíssima senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Excelentíssimos senhores Conselheiros. Representando a Procuradoria da Fazenda do Estado, cumprimento o Doutor Denis e o parabeno pela sustentação oral e, estendo os cumprimentos ao Doutor Caio Guzzardi aqui presente, Procurador Adjunto da Procuradoria Geral do Estado, aproveito também para cumprimentar o Secretário da Fazenda do Estado, Doutor Samuel Kinoshita e, em seu nome, saúdo todas as autoridades aqui presentes. Ainda, cumprimento nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, em nome de quem, cumprimento todos os agentes de fiscalização, servidores deste Tribunal e, em especial, a Diretoria de Contas do Governador - o Abílio e sua equipe - que atuaram nos relatórios relativos às contas ora examinadas, aproveitando a oportunidade para cumprimentá-los pela excelência dos trabalhos realizados. Saúdo, por fim, todos que nos acompanham presencial e remotamente.

Excelências, partindo dos dados disponibilizados ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas e, sem embargo das ressalvas que serão destacadas adiante, verifica-se que a gestão atendeu aos principais limitadores constitucionais e legais, razão pela qual o Ministério Público de Contas manifesta-se pela emissão de parecer favorável.

Ainda assim, eu gostaria de destacar alguns aspectos. Embora deficitário, o resultado de execução orçamentária foi plenamente amparado pelo superávit financeiro no exercício anterior, revelando situação de equilíbrio. A despesa de pessoal total correspondeu a 49,62%, respeitando, portanto, o limite de 60%, ao passo que a despesa de pessoal do Poder Executivo correspondeu a 42,29%, acatado o limite de 49%, restando, portanto, observados os tetos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao FUNDEB, dos recursos do FUNDEB, 90,94% foram destinados a profissionais da Educação respeitando, portanto, o mínimo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



de 70%, restando aplicados 100% dos recursos do fundo sem que tenha sido diferida a parcela residual.

Houve aplicação de 12,71% do produto de arrecadação de impostos na área da Saúde, observando, portanto, o mínimo legal de 12% exigido pela Constituição Federal e por toda a Legislação de Regência.

Contudo, alguns aspectos precisam ser aprimorados e, por isso, nós, embora tenhamos nos manifestado pela emissão de parecer favorável, também nos manifestamos pelas ressalvas.

No entender do Ministério Público de Contas, nota-se a ausência de providências para equacionar o déficit atual financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, bem como falhas relativas a renúncias de receitas, pagamentos de precatórios e aplicações em ações e serviços de Saúde.

Eu gostaria de fazer algumas breves considerações principais a esses três últimos aspectos. No tocante a renúncias de receitas, apesar das reiteradas orientações desta Corte, nota-se concessão de tais benefícios por meio de decreto executivo ao invés de lei específica, contrariando, no entender do Ministério Público de Contas, o disposto no artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

Outro aspecto importante que consta do parecer do Ministério Público de Contas é a defasagem de dois anos na mensuração das renúncias de receita. Mesmo que parcialmente justificada pela complexidade do processo, continua a acarretar consequências negativas para o controle social e externo, seja pela perda de oportunidade de os dados influenciarem o debate público sobre a eficácia das políticas fiscais, seja pelo fato de o tema não poder ser adequadamente considerado no parecer prévio que o Tribunal de Contas do Estado emite sobre as contas estaduais.

Além disso, nota-se a compensação de novos benefícios fiscais pela não implementação de outros que haviam sido inicialmente previstos. É prática que não está claramente delineada na Lei de Responsabilidade Fiscal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



sendo que a solução adotada pelo Estado pode resultar em dupla compensação, comprometendo a clareza e a objetividade das medidas fiscais.

Por fim, considerando a limitada evolução no cumprimento do prazo para cadastramento e inscrição em dívida ativa, conforme verificado nos últimos balanços governamentais, sugere-se a adoção das propostas apresentadas pela fiscalização desta Corte, especialmente a elaboração de um plano de ação que detalhe as medidas, responsabilidades e prazos para abordar os desafios relacionados à inscrição, contabilização, cobrança e arrecadação dos créditos da dívida ativa.

Em relação aos precatórios, no que toca ao pagamento dos precatórios judiciais, que é um dos tópicos mais relevantes no contexto das contas sob exame, verifica-se a inexistência de um plano de pagamento para o exercício, para o período de 2023 a 2029, razão pela qual o Tribunal de Justiça do Estado fixou, de ofício, a alíquota de 2,20% sobre a receita corrente líquida como índice de amortização de precatórios a ser cumprido em 2023, devendo ser utilizados exclusivamente recursos orçamentários para tanto.

O que se viu, entretanto, foi o pagamento de tão somente 1,5% da receita corrente líquida a partir de recursos orçamentários, havendo complementação a partir de recursos dos depósitos judiciais, o que demonstra afronta à Legislação de Regência e à própria determinação do Tribunal de Justiça do Estado.

Ainda que a origem desta falha possa ser atribuída à gestão anterior, que não encaminhou referido plano de pagamento no momento oportuno, incumbe à atual gestão atenção às diretivas normativas a que está obrigada. Além disso, embora a gestão atual já tenha entregado o plano de pagamento para próximo período, não houve uma justificativa para as ocorrências detectadas pela fiscalização desta Corte de que os percentuais da receita corrente líquida de cada ano, destinados à quitação de precatórios, não têm sido suficientes para dar a redução do estoque, contrariando também o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



determinado pelo artigo 101 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nota-se, portanto, nos moldes apresentados no plano de pagamento, um estoque de precatórios que, ao final do exercício de 2029, estará ainda maior que o estoque atual. A projeção é de que, em 2029, o estoque seja de aproximadamente R\$ 43 bilhões, em contraste com o saldo atual de R\$ 32,9 bilhões, apurados agora no exercício de 2023.

Por essas razões, o Ministério Público de Contas entende que as providências efetivas devem ser adotadas pelo Governo do Estado enquanto há tempo, para que sejam revistos os parâmetros adotados no referido plano, com vista ao fiel cumprimento das prescrições constitucionais.

Além disso, acerca do saldo total de precatórios, remanesce sem solução a divergência entre os números apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que, conforme demonstra a instrução dos autos, revela uma diferença de 126 milhões, montante inaceitável diante dessa magnitude.

No tocante a falhas relativas à Saúde, a Secretaria responsável por sua gestão traz uma série de medidas voltadas a corrigir as diversas impropriedades identificadas pela instrução. E essas medidas deverão ser objeto de efetiva implantação, reclamando, inclusive, uma atuação conjunta com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, devendo ser conteúdo de verificação por ocasião de inspeção futura a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto e considerando tudo mais que consta no parecer do Ministério Público de Contas, nós reiteramos os termos do parecer exarado nos presentes autos e manifestamo-nos pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas em exame e com as recomendações exaradas pelas competentes áreas técnicas deste Tribunal, como também por aquelas indicadas do corpo do parecer do Ministério Público, para as quais a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Administração deve adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Muito obrigada.

PRESIDENTE - O Tribunal também cumprimenta e agradece a Vossa Excelência, Doutora Letícia, pela competente sustentação oral. Assim, retorno a palavra ao eminente Conselheiro Relator Valdenir Antonio Polizeli, para o voto, em que proporá o seu parecer.

RELATOR – Passo ao voto.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Muito bem, o senhor Relator apresentou seu voto à consideração do Plenário. Coloco-o em discussão. Para discutir, o eminente Conselheiro decano Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador, senhor Secretário de Estado da Fazenda e do Planejamento, cumprimento a todos e o faço especialmente ao Relator, que nesta emergência, substitui tão bem o Conselheiro Relator que desejava aqui estar presente e que fez, todo esse ano, um belo trabalho nesse processo das as contas. Cumprimento, portanto, o Doutor Valdenir.

Primeiro, vamos com as questões mais leves que são melhores. Não vou dizer que são elogiosas, mas são importantes para o Secretário da Fazenda, e para a análise do processo, pois ocorrem em um momento fruto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



um conflito que houve no ano passado, por conta das resistências que tivemos com a recusa do Governo em apresentar os dados das renúncias de receita.

É preciso dizer que o Tribunal, nos últimos 15 anos, quando se acelerou essa guerra de renúncias de receita dos Estados, vem lutando para obter informações claras. Nós não estamos querendo saber as renúncias de receita para dar palpite; nós queremos saber, porque somos Órgão de Controle e queremos que a sociedade saiba o que está sendo renunciado.

Isso porque renúncia é um ato de grande complexidade para a Administração Pública: é tributo que ela receberia, do qual ela abre mão, porém espera conhecer os resultados disto. Então, a conta do ano passado se deu nesse conflito, que era de vários anos acumulados. nos quais sempre havia algum progresso, porém, houve um retrocesso, não havia ninguém que queria, na verdade, tratar muito disso na Secretaria. Vamos falar a verdade: esse é um assunto que, em geral, se gosta de deixar meio esquecido.

Então, é preciso destacar, como fez o Conselheiro Relator, o Conselheiro Robson, nesse período todo, a importante contribuição da Secretaria. O Secretário prometeu, eu imagino que ele deva até ter tido dificuldades, porque há mesmo, internas, mas essa parte evoluiu bem. Nós queremos que evolua... Na verdade, o ideal é que se acabasse a renúncia de receita.

Essa é a grande verdade, mas não vai acabar, porque, enquanto houver gente com prestígio para chegar perto do Governo, a renúncia de receita é o que há de mais antidemocrático na administração financeira. É alguém que tem poder, chega no Estado e diz que teria que pagar um tanto, mas. apresenta uma proposta para pagar menos, com algumas compensações, as quais nem sempre se concretizam. Então, nós não temos esperança de que as renúncias acabem, mas é preciso destacar a importância que teve a gestão, neste ano, do Secretário Samuel Kinoshita, a quem cumprimento. E esperamos evoluir nos próximos anos cada vez mais no sentido dessa transparência necessária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Aliás, quero dizer que ninguém contribuiu mais para o bloqueio de renúncia de receita do que o Supremo Tribunal. O Ministro Cristiano Zanin, em um ato de grande coragem e competência, suspendeu a renúncia de receita federal, aplicando rigorosamente a lei. Está de parabéns. Eu já o cumprimentei por isso e espero que isso prevaleça. Renúncia de receita tem que explicar para que é, para quem é e qual a vantagem para o Estado. É isso mesmo. Fez bem o Ministro.

Aqui se evoluiu muito também nessa área. Saibam que o atual Secretário veio de Brasília. Esteve lá em Brasília, onde há quem pense que lá se administra bem o País e os Estados administram mal. Essa é a lógica. E é mentira. É uma inverdade. Em Brasília, eles fizeram uma Lei de Responsabilidade Fiscal que não tem controle da dívida. O Brasil é o único país que não tem controle da dívida, vai aumentando, diferente dos Estados Unidos e de outros países. Aqui eles falam que o Banco Central é independente, mas ele vai lá sentar no banquinho no Senado para dar as explicações.

Parabéns. Evoluiu e precisamos que evolua mais. E foi um ano com algumas particularidades, senhores Conselheiros, difíceis. Primeiro aquela barbárie que foi a redução do ICMS de combustível. É inacreditável que um imposto que é estadual tenha sido reduzido pelo Governo Federal, sem se preocupar com os Estados.

Aquela redução foi uma barbárie jurídica. Infelizmente, como estavam pressionando todo mundo aqui, todo mundo lá, o Supremo não suspendeu, mas deveria ter sido suspensa, porque não há base legal nenhuma. Foi difícil, o Secretário sabe que deixou de arrecadar dinheiro e isso significa abrir buraco nas contas e ter que encontrar recursos para cobrir tudo isso.

As contas têm uma pequena melhora... É preciso destacar alguns pormenores que trazem uma preocupação. Nós estamos registrando, nos últimos anos, superávit orçamentário. No exercício anterior, houve um superávit



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



de 2.90% e, nesse exercício, um déficit de 0,51%. Não é um negócio escandaloso, não é algo que nos traga uma preocupação desmedida, mas é uma preocupação, porque no Estado, Secretário, desde a reforma tributária do Castelo Branco, que foi em 65, mesmo em época de hiperinflação, sempre houve um certo equilíbrio orçamentário.

É difícil encontrar - e eu estou falando mesmo naquela época de inflação de 30 ou 40% -, mas sempre houve uma execução orçamentária equilibrada. E acho que é essa a principal preocupação de todos nós aqui: que o Estado continue com uma execução orçamentária em que as receitas batam com as despesas. Eventualmente, um ou outro exercício, haverá, como neste último aqui, 0.51%, mas vamos ver se neste ano aqui já compensa.

Não vamos ganhar o vírus do Governo Federal, até porque o vírus do Governo Federal tem uma coisa que o alimenta que é a dívida pública - eles vão aumentando e aqui não existe isso. Aliás, diga-se: a dívida pública daqui... Frequentemente se diz que o Estado é o que mais deve. A origem dessa dívida pública não é de déficit orçamentário, não é. Essa dívida pública devia se chamar Gustavo Loiola, porque foi gerada pelo Presidente do Banco Central em 94.

A origem dela são empréstimos que o Estado tinha feito para construir obras: usinas, estradas, metrô. Foi daí que surgiu essa dívida. O Estado construiu 11 hidroelétricas no Rio Paranapanema e outras tantas no Rio Tietê. E foram construídas com dinheiro que, afinal, no momento inicial daquela dívida, eram oito bilhões - não é, Conselheiro Renato? -, e depois pulou para 49 em um milagre que o Presidente do Banco Central achava que devia aumentar o que pudesse a dívida para o Estado se enquadrar. Ele achava, era essa a mentalidade dele.

Depois, nós tivemos um azar, porque os que fizeram essa negociação da dívida no Banco Central naquele Governo, vieram administrar São Paulo e ficaram até a gestão passada administrando São Paulo e eles não podiam falar mal daquela negociação da dívida, que foi horrível, mas eles não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



podiam falar mal porque foram eles que a fizeram. Aliás, houve um Secretário que veio aqui criticar a dívida, mas eu disse a ele que ele a havia feito - ele estava na negociação pelo Governo Federal, não era pelo Governo do Estado.

Enfim, acho que é importante destacar o déficit. Foi pequeno, tem que tomar cuidado, não é bom que o Estado entre em um processo que outros estados têm - o Secretário sabe que há alguns estados que estão quebrados há tempos. Não vou citar para não dar briga.

Outra questão levantada pela senhora Procuradora Geral de Contas é quanto aos precatórios. Nós estamos caminhando para deixar uma bomba de dívida de precatório, como a Doutora Letícia muito bem colocou. Essa é uma reflexão que nós temos que fazer com cuidado, porque senão, no futuro, vamos ter uma bomba, um explosivo na questão do precatório.

Quanto à Previdência, sempre que tenho contas de Governador lembro a sua origem. Porque toda vez se diz que o Governo teve que suprir aportando tantos bilhões na Previdência, é tudo verdade, mas é preciso contar uma história que eles não querem contar. A Previdência do Estado era bancada por uma reserva técnica dos que contribuía para IPESP, - o Estado era menor, obviamente e havia a contribuição do IPESP.

Porém, o Governo Carvalho Pinto - preciso falar porque ele foi Conselheiro aqui, então ele não vai ficar ofendido - resolveu pegar a reserva técnica do IPESP e fazer um plano de obra, aquele que nós conhecemos que construiu posto de saúde, isso e aquilo, Casa da Agricultura - em todo lugar havia Casa da Agricultura. Aquilo ali foi dinheiro do IPESP.

Delegacias, quase todas delegacias. E a lógica era a seguinte: nós vamos pegar esse dinheiro do IPESP que está parado - não é que estava parado, era uma reserva técnica - e nós vamos construir um monte de coisas e vamos pagar aluguel para o IPESP. E com esse aluguel, o IPESP paga as aposentadorias. O que ocorreu? Nada. O dinheiro saiu e não voltou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Então, foi no Governo Sodr  que o Estado foi obrigado a assumir a Previd ncia dos funcion rios, porque eles tinham consumido a reserva t cnica. Ali s,   preciso reconhecer que isso foi feito na constru o de Bras lia. Depois fui descobrir a ideia de pegar a reserva t cnica de funcion rio para construir Bras lia, no Governo Juscelino, pegaram para construir Bras lia.

Isso n o importa. O que importa   que a Previd ncia   um problema hoje e tem que ser encarado. Apesar disso, tamb m temos que saber a hist ria dessa quest o.

A outra quest o, senhor Presidente,   um pouco mais t cnica. Na conta passada, fui o Relator e n s fizemos mais de 50 ressalvas e recomenda es que est o analisadas na conta atual. Ocorre que essas recomenda es e ressalvas foram examinadas pela nossa auditoria, que colocou atendidas, n o atendidas ou parcialmente atendidas. Quero crer, e isso quem come ou foi o Conselheiro Dimas. Fa a-se justi a a ele porque sen o ele vai ficar bravo comigo. E se ele n o ficar, fico bravo por esquecer, mas a verdade   que foi ele que come ou a pegar as recomenda es que n o foram cumpridas e renov -las na conta no exerc cio seguinte, at  que elas fossem cumpridas.

Ent o, eu queria sugerir, Conselheiro, que aquelas recomenda es e ressalvas do exerc cio passado - n o vou ler, Presidente, porque sen o eu seria expulso da sala, porque s o quase 30 p ginas -, que todas elas fossem - as n o atendidas e as parcialmente atendidas - inclu das no parecer. Isso   muito importante. O Conselheiro Dimas que inaugurou isso para que a Administra o que   cont nua leia e entenda que tem que cumprir.

RELATOR – Perfeitamente, ser o incorporadas.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – S o muitas, est o no relat rio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



RELATOR – Serão todas incorporadas.

PRESIDENTE – Continua em discussão. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Bom dia, senhor Presidente; cumprimento também os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, na pessoa de quem cumprimento todos os Procuradores presentes, o senhor Secretário da Fazenda do Estado, seja bem-vindo, o senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Mais uma vez, o Plenário deste Tribunal de Contas se reúne para exercer essa que é uma das mais relevantes missões que lhe são atribuídas pela Constituição do Estado de São Paulo, a de analisar e emitir um parecer prévio sobre as Contas do Governo Estadual, dando suporte para que a Assembleia Legislativa, que é a casa do povo paulista, delibere de maneira fundamentada sobre a questão das finanças e a condução das políticas públicas.

Missão essa que, além de relevante, é sempre desafiadora, seja pela grandeza dos números e do orçamento movimentado, pela complexidade das questões administrativas envolvidas nos ajustes das ações públicas ou pela envergadura dos serviços concretos que impactam a vida de tantas pessoas do nosso Estado, sobretudo, aquelas que mais precisam.

Por isso que sempre me parece que não há como começar minha intervenção por outro caminho que não seja o de parabenizar a todos aqueles setores que, com grande sinergia e comprometimento, trouxeram para essa análise esse trabalho de grande profundidade e precisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Consigno, inicialmente, meus elogios ao eminente Conselheiro Robson Marinho, pela condução da análise das contas durante todo o exercício. Também, meus elogios ao Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, que trouxe hoje questões complexas de maneira clara e objetiva, sem esquecer o brilhantismo do trabalho executado pela Diretoria de Contas do Governador e das contribuições dos órgãos técnicos, do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Também, a partir de tudo o que foi relatado, vemos que ao longo desses 100 anos esta Corte de Contas Paulista se consolidou como um órgão relevante e essencial ao funcionamento do Estado, reforçando a cada oportunidade o seu papel de induzir o aprimoramento da máquina pública. É o que podemos ver com a evolução nos trabalhos no campo das Renúncias de Receitas, tema que ingressou a análise aqui neste Tribunal no ano de 2016 e que alcançou importante maturação no exercício em análise, 2023, quando o Órgão Fazendário e a equipe da Diretoria de Contas do Governador conseguiram chegar a um termo comum para garantir o exercício do controle externo sem afronta às premissas de sigilo fiscal adotadas no tratamento da matéria.

A partir desse inegável avanço no acesso às informações, agora se descortinam desafios e oportunidades para que esse Tribunal, mais uma vez, induza melhoria dessa ação estatal.

Conforme lembrado pela Diretoria de Contas, com amparo na doutrina mais atualizada sobre o tema, as Renúncias Fiscais se inserem no conceito de “gasto tributário”, de forma que o Estado abre mão de arrecadar uma receita a que teria direito e de executar despesas baseadas nesses ingressos dando oportunidade para que os agentes privados desenvolvam suas atividades econômicas em um ambiente mais favorável.

Não se pode perder de vista, porém, que a renúncia fiscal é uma política pública, que, como consequência, deve ter contornos claros a respeito de quais os objetivos dessa política, quais as metas, quais os resultados. Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



se pode conceber que o Poder Público desista de arrecadar valores que estão na sua alçada constitucional e legal sem que exista uma lógica e um objetivo inerente a esta prática.

Portanto, ao oferecer maior disponibilidade financeira ao contribuinte, que não repassa parte dos seus ganhos ao Estado, na forma de tributos, tal renúncia deve ter um objetivo claro de estimular o desenvolvimento econômico e ou social e uma racionalidade alocativa, distributiva ou estabilizadora.

O Estado precisa ser capaz de responder qual é o objetivo da renúncia: é garantir a competitividade do produto local dentro e fora do Estado ou mesmo no cenário internacional? É fomentar o desenvolvimento econômico de uma região específica? É estimular a manutenção ou expansão do emprego? A resposta a essas perguntas deve estar definida, necessariamente, na fase anterior da concessão de uma renúncia se queremos que a dispensa do recolhimento do tributo se reverta em benefício econômico e social concreto.

Nesse cenário, preocupam os achados da Fiscalização, no sentido de que a instituição ou manutenção dos benefícios no Estado não se relaciona a uma política pública clara e que a fase “*ex ante*” do desenho da renúncia apresenta falhas que impedem uma análise completa de qual o interesse público envolvido, quais os objetivos e critério de avaliação, qual o benefício esperado da desoneração em termos de criação de empregos, investimentos e melhorias regionais.

E tais deficiências na fase prévia se refletem na etapa posterior, ou seja, na hora de avaliar quais as vantagens concretas trazidas após anos e mesmo décadas de renúncia em favor de certos setores. Não há análise do ganho socioeconômico das concessões, nem forma de atestar a vantajosidade ou não das medidas propostas frente a objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Quer me parecer que ter clareza em objetivos fixados e atingidos não é algo trivial nem opcional para o Governo do Estado. Apenas em 2023, foram 20 novas concessões de benefícios, totalizando 267 desonerações vigentes no final do ano, o que resultou em R\$ 46,2 bilhões em valores renunciados. Trata-se de um montante que corresponde a 14,94% de toda a receita, de R\$ 309 bilhões, arrecadada em 2023, superando em larga medida a despesa em funções como Previdência Social, onde o gasto foi R\$ 39 bilhões, e a renúncia, R\$ 46 bilhões; Saúde, R\$ 35 bilhões, menor que a renúncia; Transporte, R\$ 21 bilhões, ou mesmo a receita de capital, que engloba os investimentos efetuados pelo Estado, que foi de R\$ 37 bilhões, menor que o valor das renúncias.

E para os próximos anos, as projeções de renúncias chegam a R\$ 72 bilhões em 2026, correspondendo a 21,30% da estimativa das receitas, havendo um crescimento de 6% nas estimativas de renúncias nos próximos três anos, superior à perspectiva de crescimento da arrecadação, que será de 5%.

Não quero com isso, senhores Conselheiros, insinuar que o Governo deva deixar de conceder renúncias, aumentá-las ou reduzi-las, sendo essa uma decisão que se insere na discricionariedade e no programa político do eleito.

Também me conforta, em certa medida, a notícia trazida pelo eminente Relator de que a Secretaria da Fazenda instituiu uma Comissão de Avaliação de Benefícios Tributários, com a tarefa de avaliar a conveniência de instituir ou renovar benefícios fiscais em curso.

Porém, como órgão de controle, entendo pertinente acrescentar uma recomendação no voto, para que o Executivo, ao deliberar futuramente sobre inaugurar ou prorrogar a vigência de desonerações, demonstre com clareza os objetivos inerentes a tais renúncias e os benefícios socioeconômicos concretos resultantes dessa opção. Essa seria a primeira recomendação que faço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Outros pontos que chamam a atenção no trabalho executado se referem à concentração significativa das desonerações em um grupo restrito de beneficiários, porque não há uma rotina de levantamento de valores fruídos por pessoa jurídica, bem como há uma constatação no relatório das contas de que dentre os 50 maiores beneficiários de incentivos fiscais, 20 estão inseridos na lista de devedores da dívida ativa, sendo que cinco deles estão na lista dos 500 maiores devedores do Estado.

Eu repito: não é plausível que empresas que se beneficiam de expressivos montantes de renúncias fiscais sejam as mesmas que figuram na lista de maiores devedores da Dívida Ativa, cujo relato, aliás, indica uma ineficiência de recuperação.

Trata-se, em minha opinião, de defeito que desafia a lógica de fomento e redistribuição inseridos nas políticas fiscais, e mesmo a critérios básicos de isonomia, a teor do indicado em parecer da Chefia de ATJ.

Apenas a título comparativo, lembro que as empresas que estão com pendências no Cadin Estadual estão impedidas, por previsão legal, de contratar com a Administração, não sendo razoável que uma mesma empresa se beneficie por duas vias do não pagamento de impostos: uma via legal, com base em renúncia inserida em política fiscal, e outra pela simples inadimplência dos tributos remanescentes que são devidos, sem que exista uma conferência ou impedimento dessa prática.

Assim, passo para uma segunda sugestão de recomendação. Sugiro a este Colegiado para que seja incluída uma recomendação para que o Governo do Estado estabeleça mecanismos de controle das pessoas jurídicas devedoras de tributos e estude métodos jurídicos para obstar que essas empresas inadimplentes – as maiores devedoras - se utilizem de benefícios fiscais, com ofensa à isonomia entre todos os contribuintes. Essa é a segunda recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Senhores Conselheiros, ainda dentro da renúncia fiscal, eu queria propor uma modificação no voto aqui proferido, Conselheiro Valdenir, no relatório que me passaram, na folha 18, sobre a questão da internalização das renúncias por decreto, porque, de modo geral, há um parágrafo que diz que “a censura feita pela Diretoria das Contas do Governador, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, atinentes ao mesmo termo de concessão de benefícios tributários, não procede”.

Acontece que a matéria não está pacificada no Judiciário, há decisões que afirmam a suficiência do Decreto e há outras decisões que determinam a edição de lei. A Lei nº 17.293 está vigente, ela ainda não foi desafiada pelo Judiciário, de forma que, por hora, proponho que este Tribunal não afirme taxativamente que esse procedimento está correto, como diz aqui na folha 18 do voto, então sugiro que esses dois parágrafos sejam até excluídos do voto, deixando essa questão nos termos da jurisprudência atual deste Tribunal, que é a seguinte: estamos aceitando o decreto submetido posteriormente à Alesp enquanto não houver decisão definitiva do Judiciário. É o que proponho a Vossa Excelência, considero prudente não afirmar, neste momento, que a internalização de decreto pode ser feita, esperando decisão, neste momento, aguardando futuro posicionamento. É a proposta que faço a Vossa Excelência.

O segundo tópico que desejo abordar se refere à situação do Regime Previdenciário Próprio. A cada ano, as previsões de aumento das insuficiências financeiras não apenas se confirmam, mas se agravam.

Como visto, benefícios iniciais colhidos com a reforma previdenciária de 2020, na esteira da Emenda Constitucional nº 103/2019, não se mostraram sustentáveis já num curto espaço de tempo, de modo que o déficit previdenciário total passou por um aumento de 39% apenas em 2023, chegando em R\$ 33 bilhões em aportes extraordinários do Estado, o que coloca em xeque a sustentabilidade da opção pelo regime de repartição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



simples, que em 15 anos passará a exigir R\$ 57 bilhões em insuficiência financeira.

As últimas avaliações do atuário sinalizaram benefício para o sistema caso o Estado permita a migração de servidores para o regime de previdência complementar.

Dessa forma, indicou a Diretoria de Contas do Governador indicou que existe espaço legislativo para que o Governo edite lei local para adequar as contribuições do Regime Próprio Militar às premissas federais.

Assim, proponho recomendação, à margem do parecer, para que o Governo apresente um plano de enfrentamento do déficit previdenciário crescente e avalie a implementação dessas medidas atuariais já desenhadas e pendentes de efetivação.

Por fim, dedico algumas palavras ao tema que, sabidamente por todos, me é muito caro, qual seja, a Educação.

Ficou adequadamente demonstrado nos autos que o Governo do Estado cumpriu com os índices formais de aplicação de recursos no Ensino, deu destinação integral aos recursos do FUNDEB e, inclusive, observou a determinação desta Corte para que as verbas do fundo não fossem mais utilizadas no custeio da insuficiência financeira do pessoal da educação.

Também, na esteira da atividade indutora que já mencionei, a Pasta da Educação aprimorou significativamente as práticas no âmbito do “Programa Dinheiro Direto na Escola”, constatando-se que, após os sucessivos reclamos deste Tribunal, os repasses foram concentrados no primeiro quadrimestre, oportunizando o uso efetivo da verba dentro do exercício e de maneira tempestiva.

Endosso, porém, recomendação da Diretoria de Contas do Governador para que a Origem aprimore seus controles de receitas e despesas nessa prática, especialmente no que trata dos recursos do FUNDEB, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



ostentam prazo legal para aplicação até 30 de abril do ano seguinte. Portanto, essa seria a quarta recomendação que propondo que seja endossada.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Que a Origem aprimore seus controles de receitas e despesas, especialmente no que trata dos recursos do FUNDEB, que ostentam prazo legal para aplicação até 30 de abril do ano seguinte. É sobre a questão do “Programa Dinheiro Direto na Escola”.

De outra parte, senhores Conselheiros, analisei também as auditorias operacionais, um trabalho riquíssimo e brilhante feito pela Diretoria de Contas do Governador, e me preocupam os dados obtidos em duas fiscalizações operacionais no setor, que demonstram importantes gargalos no Planejamento do Quadro Docente e na oferta da Educação Especial. Aqui, chama atenção que o Governo opte reiteradamente pelo manejo de contratações temporárias para suprir o quadro do magistério, em detrimento da estruturação planejada do seu quadro permanente.

Não se esqueça que a regra do ingresso no serviço público é aquela do concurso para as carreiras estatais perenes, limitando-se as contratações por tempo determinado aos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Assim, quando o Governo do Estado atribui 54% de todas as suas salas de aula a professores temporários, numa prática que se repete ano após ano, ele extrapola os limites da autorização constitucional extraordinária, não se podendo falar, nesse caso, nem em necessidade temporária, nem em excepcional interesse público.

Ponto, ainda, que a diretriz do Plano Nacional de Educação é que pelo menos 90% dos profissionais do magistério que compõem a rede de ensino ocupem cargos efetivos, pelo reconhecido prejuízo que a rotatividade e descontinuidade da atuação do professor causa nas estratégias pedagógicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



de médio e longo prazo, sendo urgente que o Estado elabore um planejamento das reais necessidades de servidores da educação para os próximos anos e limite as contratações temporárias à hipótese taxativa do texto constitucional.

Também se insere nos objetivos do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento econômico Sustentável que a educação seja inclusiva e acessível a todos. Não se mostra aceitável, nesse contexto, que – dados da Diretoria de Fiscalização – quase 60% da amostra de alunos com deficiências ou necessidades pedagógicas específicas não contassem com uma Avaliação Pedagógica Inicial, que está prevista desde a Resolução SEDUC nº 68/2017, e é a base para definição das estratégias de atuação perante o educando, inclusive impedindo o acesso destes a recursos específicos para suas necessidades, o que descumpre com a garantia capitulada no Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015 e na previsão de um Decreto Estadual de 2023.

Senhores Conselheiros, são essas, as considerações que trago para enriquecimento do debate, para que, sem prejuízo de acompanhar o Relator no sentido da emissão de parecer favorável às Contas do Exercício de 2023 do Governador do Estado, esta Casa possa, mais uma vez, fomentar e induzir o aprimoramento da gestão e das políticas públicas avaliadas, com a inclusão das recomendações por mim propostas.

É o que proponho.

PRESIDENTE – Muito bem. Conselheiro Valdenir, se Vossa Excelência permitir, como ainda há outros Conselheiros a se manifestarem, certamente Vossa Excelência está anotando todas as observações, deixaria para uma amarração final ser colocado aquilo que Vossa Excelência acata, o que quer discutir ou, eventualmente, não acata, na ordem que naturalmente acabou se estabelecendo.

Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Procurador da Fazenda Estadual, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham.

Primeiramente, quero me associar a todas as recomendações do Conselheiro Roque e da Conselheira Cristiana. São muito importantes as observações, portanto, não vou repetir aquilo que eles relataram, até porque concordo, penso que deva fazer parte das recomendações.

Eu gostaria de explicitar que, realmente, analisando as contas, foram cumpridos os limites constitucionais de aplicação no Ensino, Saúde, precatórios, bem como os definidos pela Lei Fiscal.

O déficit orçamentário de 2023, equivalente a 0,51%, ou R\$ 1,5 bilhão, segundo o voto, pode ser relevado.

A queda de arrecadação, especialmente em relação ao ICMS, foi justificada por motivos como a desoneração fiscal por meio de leis complementares federais em 2022, cujos efeitos foram produzidos em 2023 sobre os tributos incidentes na venda de itens essenciais, como combustíveis, energia elétrica e comunicações. Além disso, houve também o descompasso entre o crescimento do PIB Estado de São Paulo e o crescimento nacional.

Apesar disso, há pontos que merecem atenção contínua desta Corte, como as ações governamentais para gestão da Previdência Social, a transparência e os resultados alcançados com a renúncia de receitas, especialmente no processo de concessão dos benefícios fiscais, como muito bem estabelecido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e a devida apresentação dos Demonstrativos Contábeis, de modo a espelhar com fidedignidade os resultados apresentados em cada exercício: Como foi? Em quais setores? Qual foi o benefício para o Estado? Qual foi o ganho para a população paulista?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Os avanços registrados pela Fiscalização em relação ao acesso às informações de isenções tributárias é uma matéria que continuará sendo acompanhada por este Tribunal nos próximos exercícios.

O trabalho realizado pela Diretoria de Contas do Governador identificou que as contribuições previdenciárias foram suficientes para suportar apenas 36% das despesas a mesmo título, como muito bem alertado pelos que me antecederam, e isso tem que ter uma atenção especial do Poder Executivo.

Também, uma coisa que chama muita atenção e deve ser providenciada com rapidez é a real situação dos bens imóveis do Estado, considerando que a Fiscalização verificou a existência de 30.000 imóveis não registrados contabilmente. Vou repetir: 30.000 imóveis não registrados contabilmente.

Por fim, o Parecer Prévio emitido por esta Corte oferece aos administradores a oportunidade para adoção de providências corretivas para aperfeiçoamento das suas ações governamentais, seja na Educação, na Previdência, nas isenções, nas concessões que o Governo do Estado faz, e isso acompanharemos passo a passo.

Portanto, na condição de Relator das Contas do Governador de 2024, informo que serão verificadas todas as medidas tomadas face ao cenário apresentado nas Contas de 2023. Acompanharei as recomendações que farão parte do relatório aprovado e, a partir das recomendações, caminharei para o voto em 2024.

Diante do exposto, cumprimentando o senhor Relator Robson Marinho e seu Gabinete, no nome do Pedro Arnaldo, o substituto de Conselheiro Valdenir Polizelli, a Diretoria de Contas do Governador, que fez um trabalho excelente, o Ministério Público de Contas, a Procuradoria da Fazenda do Estado e demais órgãos técnicos que se manifestaram nos autos, acompanho o Voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



ressalvas, nos termos apresentados em seu voto, incorporando as recomendações dos senhores Conselheiros.

É o voto, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Muito obrigado, Conselheiro Dimas Ramalho. Conselheiro Sidney Beraldo com a palavra.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Procurador da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral e senhor Secretário do Planejamento e Fazenda, na pessoa de quem cumprimento todos do Governo aqui presentes e nossos assessores. Cumprimento ainda o Abílio, nosso Diretor da DCG, e, em seu nome, todos de sua brilhante equipe, que vem trabalhando, ao longo desses anos, nessa tarefa complexa de avaliar as contas do Governador.

Início cumprimentando também o Conselheiro Robson Marinho e Vossa Excelência, pela substituição. Avaliei os relatórios preparados pela DCG, tanto do ponto de vista fiscal quanto do ponto de vista dos relatórios feitos pelas operacionais — que, aliás, trataram de assuntos tão importantes quanto todas essas avaliações de conformidade e legalidade sobre as quais o Tribunal coloca sempre muita luz. Com isso, paralelamente, aproveita-se para fazer uma avaliação das políticas públicas em andamento. Há mais de 15 anos o Tribunal faz isso, o que permitiu que nossa equipe hoje esteja extremamente, preparada e especializada até por áreas, seja Educação, Saúde ou Transporte. É uma contribuição extraordinária do Tribunal para o Governo porque, por meio desses técnicos, é possível fazer uma avaliação dessas políticas.

Queria dizer então que, avaliando todos esses relatórios, inclusive os de natureza operacional, Conselheiro Relator, não sou tão otimista com relação ao cenário apresentado. Então farei aqui algumas apresentações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Penso que o Secretário da Fazenda, que está aqui, e o Governador têm pela frente desafios enormes, tanto do ponto de vista fiscal quanto das políticas públicas que são apresentadas para a população.

Avaliei também essas operacionais, que, inclusive, já foram objeto de manifestação da Conselheira Cristiana — o planejamento do quadro de docentes, a fila estadual do SUS, a oferta do serviço para aluno de educação especial na Rede Estadual e o acompanhamento sobre a Secretaria da Administração Penitenciária. Falarei mais profundamente sobre esse trabalho feito. Em relação ao quadro de docentes da Secretaria também.

Esse trabalho tem sido muito exitoso. Aproveito a presença do Secretário da Fazenda para que, cada vez mais, o Governo leve em conta essa fiscalização feita pela nossa equipe.

Primeiro, cumprimento o nosso Relator Robson Marinho e toda a sua equipe, na pessoa do Pedro, que coordena com muita eficiência o trabalho. Sei que enfrentou questões complexas durante o exame das contas do Governo do Estado, cujos números e desafios alcançam dimensões superlativas.

Aproveito para destacar a excelência das fiscalizações realizadas pela DCG. Ano após ano, seus trabalhos imprimem maior profundidade ao acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e operacional, ampliando a abrangência e a densidade das análises de modo a lançar luzes sobre novos aspectos da atuação estatal. Também destaco as perspicazes análises dos órgãos técnicos e opinativos desta Casa, elaboradas nos curtos prazos que lhes são concedidos para tanto.

Dito isso, gostaria de salientar que, embora não tenha incorrido em nenhuma das irregularidades que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, ensejam a emissão de parecer prévio desfavorável, os levantamentos efetuados pela Fiscalização apontam inúmeros desacertos relevantes. Gostaria de tecer algumas breves considerações sobre parte deles.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Primeiramente, registro que, mesmo sem comprometer, por ora, o equilíbrio das contas públicas, os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais apurados em 2023 recuaram de maneira significativa – ponto, inclusive, levantado pelo Conselheiro Roque – em relação aos registrados no exercício anterior.

Nesse sentido, vale mencionar o déficit orçamentário de 0,51%; o declínio em 12% das receitas provenientes de tributos estaduais; o crescimento de 5,5% do Passivo Circulante e o aumento, em mais de 10%, da Dívida Consolidada Líquida.

Diante disso, parece-me conveniente registrar a necessidade de que o Governo do Estado adote medidas corretivas, com urgência, para que tais números não caracterizem o início de uma trajetória de descontrole fiscal.

Gostaria de citar dados, também da nossa assessoria: o superávit de 2021 foi de R\$ 6,2 bilhões, ou seja, 2,13%. Em 2022, o superávit foi de R\$ 9,3 bilhões, 2,9%, e, no ano de 2023, houve R\$ 1,5 bilhões de déficit. Embora 0,5% seja um pequeno déficit, o que nos preocupa é essa queda. Do ano anterior, sai de R\$ 9 bilhões, ou seja, de 2,9% de superávit para 0,5% de déficit. Por isso, tenho certeza de que o Secretário trabalha em busca do equilíbrio dessas questões.

Em relação à Previdência, os números apurados pela DCG revelam-se extremamente preocupantes. Em 2023, o total despendido para a cobertura da insuficiência financeira do regime, como já dito aqui, alcançou a marca de R\$ 33,23 bilhões.

O que preocupa também é que, em 2021, o déficit foi de 16,4; em 2022, foi de 23,5, e, em 2023, de R\$ 33 bilhões. Quer dizer, tem uma curva ascendente extremamente preocupante, o que exige recursos da “fonte 01”, da receita do Tesouro, para o aporte necessário para fazer frente ao pagamento dos aposentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Existe um outro dado também para o qual a minha assessoria chamou atenção: os ativos hoje, que contribuem para SPPREV, são 423.926 funcionários. Já os inativos são 542.000. Ou seja, não temos nem um por um mais. Temos 0,78 ativos para cada inativo.

Embora o montante destinado ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios da espécie tenha registrado crescimento de 13,3%, as receitas previdenciárias declinaram 16%. Dentre as causas apontadas pela Fiscalização para essa acentuada queda, destaca-se a declaração, pelo STF, da inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.954/2019, na parte que estabelecia nova alíquota de contribuição previdenciária para policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.

Assim, parece-me imprescindível que o Governo envide esforços para aprovar lei que introduza, em âmbito estadual, os percentuais de contribuição estabelecidos pela Lei Federal, valendo-se, inclusive, do anteprojeto já elaborado pela Secretaria da Segurança Pública. Igualmente indispensável, a elaboração de um plano para o equacionamento do déficit atuarial do regime, que alcançou a marca de R\$ 973 bilhões.

Dito isso, é importante observar que, além dos valores para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS, o adimplemento de dois outros tipos de obrigação absorveu, igualmente, frações expressivas das receitas arrecadadas. A primeira delas se refere à quitação de dívidas decorrentes de decisões judiciais, os famosos precatórios.

Em 2023, além dos R\$ 8,2 bilhões provenientes de depósitos judiciais, o Governo do Estado despendeu, para o pagamento de precatórios, cerca de 3,5 bilhões do orçamento fiscal, cifra que corresponde a 1,5% da Receita Corrente Líquida. Além de inferior ao índice de 2,2% determinado pelo TJ, a soma destinada a essa finalidade situou-se significativamente aquém do mínimo necessário para assegurar o adimplemento integral, até 2029, dos débitos totais da espécie. Para a satisfação deste imperativo, a partir do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



presente ano, a Administração deverá comprometer, pelo menos, 5% da Receita Corrente Líquida, de acordo com projeções elaboradas pela DCG.

Esse ano, o Governo teve que se socorrer dos depósitos judiciais, R\$ 8,2 bilhões. Penso que isso não vai poder se repetir por muito tempo e tende, cada vez mais, a pressionar essa cobertura por meio da “fonte 01” e de receita própria.

O segundo tipo de obrigação a que me referi anteriormente diz respeito à Dívida Consolidada do Estado, cujo saldo elevou-se em 4,55%, apesar do dispêndio de R\$ 24,1 bilhões, no período, para amortizações e cobertura dos serviços da dívida, a maior parte resultante do refinanciamento disciplinado pela Lei nº 9.496/97.

A respeito desse segmento, o relatório da Fiscalização revela que os desembolsos mensais, realizados pelo Estado ao longo dos últimos 25 anos, totalizaram quase R\$ 400 bilhões. Ou seja, é aquilo que o Conselheiro Roque disse com muita precisão: pagou-se, ao longo desses anos, R\$ 400 bilhões, e a dívida continua crescendo. Hoje passa de R\$ 290 bilhões. Não lograram reduzir o respectivo saldo devedor, cujo montante atual supera em 21% o total consignado no contrato firmado com a União, que é atualizado pelo IPCA-E.

Mantidas as condições atuais, cuja alteração, é preciso reconhecer, não se encontra ao alcance do Governo do Estado, a trajetória ascendente da dívida não deverá sofrer inflexões ao longo dos próximos anos.

Nesse ponto, considero importante observar que a soma das cifras destinadas, em 2023, à cobertura da insuficiência financeira do RPPS, ao pagamento de precatórios e, por fim, à amortização e à cobertura dos serviços da dívida, totalizou cerca de R\$ 62 bilhões, que equivalem a 20% do total arrecadado no período.

Ou seja, de um lado, observamos a progressiva degradação da capacidade de investimento do Estado devido a compromissos financeiros que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



não proporcionam à maior parte população qualquer benefício concreto. De outro, a persistência de omissões e a precarização de serviços essenciais em diversas áreas, de cuja qualidade dependem não apenas a satisfação de direitos e o bem-estar dos usuários dos serviços públicos, como também a constituição de bases sólidas para o desenvolvimento econômico e a redução dos indecorosos níveis de desigualdade que caracterizam a sociedade brasileira.

Tal cenário evidencia que, a despeito da satisfação das principais exigências de natureza fiscal, a gestão paulista não se encontra, como sugerido à primeira vista, em posição confortável. Ao contrário, as perspectivas delineadas pelos relatórios da DCG traçam um panorama muito preocupante, no qual até mesmo o cumprimento de incumbências essenciais da Administração encontra-se seriamente ameaçado.

Por essa razão, necessário alertar o Governo do Estado, insisto, para que adote soluções e alternativas que efetivamente propiciem a superação dos desafios mencionados.

Na sequência, gostaria de abordar o relatório da oportuna fiscalização de natureza operacional que se debruçou sobre o planejamento do quadro de docentes. Embora a Conselheira Cristiana tenha falado sobre esse assunto, gostaria de me aprofundar um pouco mais, porque considero esse problema seríssimo.

Analisamos, recentemente, um relatório recebido de um instituto sueco que faz a avaliação da capacidade de competitividade e produtividade dos países: de 67 países avaliados, ficamos em 64º. Quer dizer, quase os últimos. E um dos pontos examinados é a educação. Verificamos que, se você não tem uma carreira atrativa, não tem condições. E continua com o nível de professores temporários altíssimo. Então fica difícil realmente melhorar a qualidade do Ensino do Estado de São Paulo. Pelo contrário, verificamos que, no SARESP de 2023, ficamos numa situação bastante desconfortável. E isso merece investimento, recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



É por isso que eu disse que a situação não é confortável. Você tem uma pressão enorme para o pagamento de dívida, pagamento de precatório, déficit de previdência. Também não tem recursos para investir em infraestrutura e muito menos para fazer frente à necessidade das políticas essenciais do Estado para que a gente possa combater essa desigualdade que temos no país.

Na sequência, gostaria de abordar o relatório da oportuna fiscalização de natureza operacional que se debruçou sobre o planejamento do quadro docente estadual.

As condições descritas em profundidade por este excelente trabalho são, de fato, estarrecedoras e ajudam a compreender os resultados de aprendizagem obtidos em avaliações externas, como na última edição do SARESP, realizada em 2023. Na ocasião, o desempenho dos alunos recuou em dez pontos em relação à prova de 2021, quando estávamos na pandemia. Então ficamos em situação pior.

Neste momento, antes de adentrar propriamente nos achados da Fiscalização, destaco que a melhoria contínua do ensino público reclama a adoção de um amplo conjunto de medidas, embora nenhuma delas exceda em importância as que asseguram a valorização da carreira docente. Cito a instituição de uma política salarial que proporcione não apenas remuneração inicial minimamente atrativa e compatível com a relevância social da função, como também a percepção de acréscimos que reflitam o desenvolvimento profissional e a performance individual e coletiva dos professores de cada estabelecimento escolar.

Como destacado em pronunciamento subscrito pela UNESCO, pela OIT, pela UNICEF e pelo PNUD: "governos devem demonstrar ao público que a profissão docente é importante, pelo pagamento de salários decentes e pela melhoria das condições de trabalho dos educadores em todos os níveis do sistema educacional".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Apesar disso, os dados apurados pela Fiscalização apontam justamente no sentido contrário. Embora a estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação recomende que não menos de 90% dos educadores sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, em 2023, os que satisfaziam tal condição totalizavam apenas 42% dos professores em atuação nas escolas públicas estaduais. Os contratados temporariamente constituem o maior contingente da rede. Em apenas seis anos, sua participação saltou de 14,1% para os atuais 47,2%. Então, temos hoje, na rede, mais professores temporários do que efetivos. E a distribuição de aulas vai no mesmo sentido.

É importante fazer um parêntese aqui porque também não podemos responsabilizar o atual Governador por tudo. Isso é uma questão que vem já de alguns anos, preocupando cada vez mais a sociedade paulista.

Tal crescimento de temporários decorre, em especial, do elevado contingente de docentes efetivos que deixaram a rede ao longo dos últimos cinco anos. De acordo com as informações apuradas pela Fiscalização, entre 2018 e 2023, 62 mil professores concursados estáveis encerraram seu vínculo laboral com a Secretaria da Educação. Boa parte deles por exoneração a pedido dos próprios servidores, o que caracteriza o desinteresse pela carreira.

Os dados da Fiscalização indicam, portanto, uma expressiva evasão de docentes, reflexo inegável da perda de atratividade da carreira e da degradação das condições de exercício do magistério nas escolas administradas pela Secretaria da Educação.

Nesse sentido, os levantamentos realizados pela DCG mostram que a remuneração inicial de um professor contratado para atuar no primeiro ciclo do Ensino Fundamental correspondia, em 1998, a 4,7 salários-mínimos. Em 2023, essa relação havia despencado para 2,5. Então, houve, sem dúvida uma perda salarial muito grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Vale observar, inclusive, que a partir de 2014, a remuneração dos docentes da rede estadual deixou de ser corrigida nos mesmos percentuais do IPCA, acarretando perdas reais.

À luz das condições de exercício do magistério na rede estadual, gostaria de fazer uma breve consideração sobre o projeto de Emenda Constitucional que visa flexibilizar a aplicação dos 5% adicionais que a Carta Paulista destina atualmente à Educação, admitindo seu redirecionamento, total ou parcial, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Não se trata de refutar o mérito da proposta, que me parece defensável, mas apenas de observar que o patamar de investimentos por aluno na rede estadual encontra-se sensivelmente aquém do mínimo necessário para assegurar um padrão de qualidade similar ao de países mais desenvolvidos, como demonstram, de maneira irrefutável, não apenas as duas fiscalizações de natureza operacional que abordaram programas e ações da área em 2023, mas também os diversos outros trabalhos elaborados pela DCG ao longo dos mais de 15 anos de sua existência.

Gostaria ainda de ressaltar que, de acordo com a última edição do índice de competitividade elaborado pelo IMD (Instituto de Desenvolvimento e Gestão), sediado na Suíça, no quesito Educação, o Brasil situou-se, como eu disse, na sexagésima quarta colocação entre 67 países avaliados. Tal desempenho evidencia que a precariedade do ensino público encerra um dos principais obstáculos ao desenvolvimento econômico nacional e, portanto, à inclusão dos amplos segmentos populacionais submetidos a condições de marginalização social.

Considero também importante acrescentar alguns breves comentários sobre os resultados da fiscalização de natureza operacional que abordou as condições das 182 unidades prisionais administradas pela SAP. Segundo Nelson Mandela, “ninguém realmente conhece um país até que visite suas prisões”. Nesse sentido, os levantamentos realizados pela DCG projetam uma imagem assombrosa da sociedade brasileira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



A despeito da expressiva queda da população carcerária proporcionada pelo advento da Lei nº 12.403/11 e da introdução das audiências de custódia, o número de vagas disponibilizado pelo sistema prisional permanece significativamente aquém do mínimo necessário para abrigar sua população carcerária.

Com capacidade para 154 mil detentos, o contingente reunido nas penitenciárias e demais centros de detenção do Estado totalizava, ao final do exercício examinado, 197 mil indivíduos, a maioria dos quais jovens, negros, de baixíssima escolaridade e condenados por crimes não violentos. Em algumas unidades, a superlotação situa-se em patamares alarmantes, como na localizada no município de Valparaíso, cujo número de custodiados correspondia a 217% da quantidade de vagas. Ou seja, existem 591 vagas, e a população registrada lá é de 1502, mais do que o dobro. Imaginem as condições dessa população carcerária.

Em relação às condições dos presídios, apesar da precariedade geral das instalações prediais, que favorece a propagação de doenças, um aspecto parece-me particularmente digno de atenção. A partir de um levantamento realizado, em 2019, pela Defensoria Pública, cujos resultados revelaram que a disponibilidade de colchões era amplamente insuficiente para o atendimento de toda a população carcerária, a DCG investigou a situação em cinco penitenciárias do Estado. Constatou que, com uma única exceção, a oferta do item situava-se abaixo, inclusive, do total de vagas disponíveis. Ou seja, ainda que não houvesse superlotação, não estaria garantida sequer uma unidade para cada custodiado. Na Penitenciária Masculina de Guareí II, cada colchão é dividido por quatro detentos, e no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III, cada colchão é para atender por 6,7 presos. Se é que aquilo pode ser chamado de colchão, porque é uma “espuminha”.

O relatório da DCG revela ainda a precariedade da assistência médica e odontológica. Vou encurtar razões, porque realmente é muito triste o que a gente verifica que está acontecendo nos presídios paulistas. As



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



informações reunidas delineiam um quadro de ofensa flagrante à dignidade da pessoa humana e ao Estado de Direito. Os presos foram condenados a penas privativas de liberdade, não a tratamentos desumanos. Como é de conhecimento geral, as condições degradantes a que os detentos são submetidos são responsáveis pelo surgimento de algumas das maiores e mais violentas facções do país. É o caso do PCC, surgido, inicialmente, como instrumento de resistência contra os maus-tratos impostos à população carcerária nas unidades prisionais do Estado.

Aliás, sabe-se, de igual modo, que o confinamento de seus membros não os impede inteiramente de prosseguir em suas atividades delituosas. Isto porque, mesmo presos, recorrem à utilização de aparelhos celulares para desfechar golpes e participar do planejamento de negócios ilícitos. Os dados reunidos pela Fiscalização revelam que a introdução do mais eficaz antídoto contra esse tipo de prática caminha ainda de maneira extremamente vagarosa. Basta observar que apenas 32% das unidades prisionais de São Paulo contavam, ao final de 2023, com esse tipo de equipamento.

Finalizando, gostaria de frisar, mais uma vez, a dimensão dos desafios associados, por um lado, ao crescente comprometimento das receitas estatais com encargos financeiros e, por outro, à degradação progressiva da qualidade de diversos serviços públicos essenciais, o que permanecerá ameaçando a estabilidade fiscal e o desenvolvimento econômico e social do Estado ao longo dos próximos exercícios.

Dito isso, aproveito para parabenizar mais uma vez o Conselheiro Robson Marinho e seu substituto Valdenir pelo voto apresentado e enfatizar a excelência do trabalho realizado pela DCG, destacando, especialmente, as fiscalizações de natureza operacional, que fornecem, há anos, radiografias apuradas sobre o funcionamento de diversos programas e ações de grande relevância social. Por isso, parecendo-me indispensável que seus resultados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



sejam amplamente difundidos não apenas entre gestores e demais agentes envolvidos, mas também para toda a sociedade.

Por derradeiro, gostaria de propor a este Egrégio Plenário a conversão em recomendações ao Governo do Estado de todas as propostas de encaminhamento consignadas nos relatórios das cinco fiscalizações de natureza operacional realizadas no exercício, sem prejuízo de nenhuma das já formuladas no Parecer apresentado pelo Relator.

Nessas auditorias, a equipe relaciona várias recomendações. Então sugiro que a gente tenha uma recomendação que incorpore todas aquelas recomendações feitas nos relatórios das operacionais. Entendo que esses é um trabalho que não pode ficar perdido, precisa ser aproveitado e, principalmente, o Executivo precisa levar tudo isso em conta.

Proponho ainda o acréscimo de uma última recomendação, com o seguinte texto: implemente medidas visando a reverter o crescimento projetado dos percentuais da receita absorvidos pelo pagamento da dívida consolidada, de precatórios e a cobertura da insuficiência financeira do RPPS do Estado.

Eram essas as minhas palavras. Agradeço a atenção de todos.

PRESIDENTE – Muito bem. Cumprimento e agradeço ao Conselheiro Sidney Beraldo, até recordando aqui um julgamento do Supremo, numa ADPF - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental -, agora de 2023, onde o Supremo Tribunal Federal reconhece no sistema prisional brasileiro um estado de coisas inconstitucional e até encaminhou ao Governo Federal uma determinação no sentido de apresentar uma planificação nacional de ataque a essas desconformidades que, em última análise, são violações aos direitos e garantias individuais.

Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli tem a palavra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Obrigado senhor Presidente, cumprimento todos os Conselheiros e a senhora Conselheira, em nome do nosso Conselheiro Relator das contas do Governador, de 2023, Conselheiro Robson Marinho. Quero cumprimentar também a Doutora Letícia, o Doutor Denis e a todos que acompanham esta sessão de avaliação das contas do Governo de São Paulo, do Governador Tarcísio, tanto aqui presente quanto pelas transmissões.

Em especial, quero cumprimentar o Secretário da Fazenda Doutor Samuel Kinoshita, que está aqui conosco, junto com o Secretário Adjunto Rogério, o Controlador Doutor Viegas, o Procurador Doutor Caio e todos que compõem o Governo de São Paulo e que acompanham esta sessão.

Inicialmente, eu gostaria de cumprimentar, senhor Presidente, toda a equipe do nosso Conselheiro Relator, assim como a equipe do Doutor Abílio, na Diretoria de Contas do Governador, pelo primoroso trabalho realizado, que é bastante abrangente, na medida em que as contas do Governador alcançam o balanço dos poderes Executivo, aí incluídas as empresas estatais dependentes, Legislativo, Judiciário, bem como o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado e o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, portanto, um trabalho hercúleo para avaliação das contas e balanço do governo.

Estendo os meus cumprimentos, ainda, às demais áreas técnicas deste Tribunal, que contribuíram para esse trabalho de excelência, e faço um importante registro no sentido de que, neste ano, a instrução dos autos da conta do Governo de São Paulo, do Governador Tarcísio, foi, por unanimidade, pela emissão de um parecer prévio favorável às contas de 2023; obviamente, sem prejuízo das ressalvas e recomendações mencionadas no voto do Relator, e quero aqui já me somar a todas as recomendações apresentadas tanto no voto quanto pelos senhores Conselheiros e pela senhora Conselheira Cristiana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Além disso, reforço a sugestão do nosso Conselheiro Roque Citadini de que todas as recomendações anteriores devam seguir nas contas de 2024, para que sejam analisadas, do seu ponto de vista, se foram cumpridas, não atendidas ou mesmo se houve sua perda de objeto.

Destaco, ainda, na linha que venho preconizando desde que cheguei a esta Corte, a importância do caráter orientativo deste Tribunal para além da sua inegável atribuição de controle. Nesse sentido, é indiscutível a relevância dos exames da conta do Governador, que, a fim e ao cabo, oferecem verdadeiro instrumento de planejamento para o Governo futuro, para os próximos exercícios.

Nesse ponto de vista, quero destacar – o que já foi abordado pelos demais Conselheiros – que todos os índices constitucionais foram rigorosamente atendidos no exercício de 2023, seja no Ensino com o pagamento dos inativos, superando os 30%; seja no Fundeb; seja nas despesas com Saúde, que também superaram; seja até a correta análise orçamentária entre a receita prevista e aquela efetivamente arrecadada e a execução orçamentária, que apresenta um déficit de 0,5%, com uma execução financeira deficitária em R\$ 14,6 bilhões.

Nesse ponto, há de se registrar, senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, que as relações com os anos de 2021, 2022 e 2023 são relações um pouquinho destorcidas na curva estatística, porque em 2021 sofremos, todos sabem, o acompanhamento da maior pandemia da nossa era, o que culminou, senhor Presidente, com uma transferência extraordinária de recursos por parte do Governo Federal aos entes federativos, estados e municípios, jamais registrada, da ordem de aproximadamente R\$ 100 bilhões.

Portanto, é registrável, nesses anos, que os municípios tiveram superávit financeiro e que os estados também o tiveram, portanto, essa comparação distorce um pouco. O que temo é que a realidade do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



São Paulo seja exatamente esta ora apresentada e não aquela com superávit ou com superávit financeiro dos anos pretéritos.

Além disso, é claro destacar que a reconhecida evolução no proceder do Governo do Estado de São Paulo acerca do tema de receitas, aqui também abordada pelos senhores Conselheiros, pela senhora Conselheira e pelo relatório ora apresentado, mas também há de se destacar que as renúncias fiscais não é uma escolha do Governo do Estado de São Paulo, que se viu envolto, nos últimos anos, numa famigerada guerra fiscal com todos os estados brasileiros, na qual o Estado de São Paulo é a maior vítima, porque o mercado consumidor brasileiro está no Estado de São Paulo, portanto, há de se produzir perto do mercado consumidor.

Quando os estados, principalmente aqueles fronteiriços com São Paulo, passam a oferecer renúncias fiscais, a pressão sobre o Governo do Estado de São Paulo, seja neste Governo ou nos anteriores, para que acompanhe a redução da carga tributária, é absolutamente por sobrevivência. Portanto, o Estado de São Paulo concentra suas renúncias, hoje, em medicamentos, na cesta básica e concentra suas renúncias, hoje, atinentes à guerra fiscal ora imposta, haja vista que a maior concentração de indústrias paulistas, Conselheiro Beraldo, está aqui em Extrema, no estado de Minas Gerais.

Portanto, o que deve verdadeiramente acabar com essa guerra fiscal, sem a necessidade de renúncias que São Paulo está envolto, é a reforma tributária que acaba de ser votada.

O que há de se destacar é a necessidade de transparência na renúncia fiscal, todos nós paulistas temos o direito de saber qual é o valor dessa renúncia, e o Governo de São Paulo, nesse exercício relatado pelo nobre Conselheiro Robson Marinho, fez da transparência a entrega das relações, com o nome, com o endereço, com o CNPJ, de todos aqueles que se beneficiam. Agora, o aperfeiçoamento vai na análise das métricas de acompanhamento dessa renúncia, pois aquilo que foi a base para o ensejo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



renúncia talvez não seja a mesma necessidade de manutenção nos dias atuais.

Portanto, cumprimento aqui a Secretaria da Fazenda, por esta transparência e pela implantação de um comitê de avaliação propondo a redução dessas renúncias, conforme a sua perda de transparência.

Consta da instrução dos autos, ainda, o espaço para os aprimoramentos, sobretudo quanto à necessidade de monitoramento das renúncias fiscais com o incremento de transparência, mormente uma transparência ativa de todas as renúncias ora estabelecidas.

No entanto, é importante sublinhar a certificação efetuada pela DCG, no sentido de não ter havido, no exercício sob exame, quaisquer restrições ou limitações à equipe da fiscalização quanto à obtenção dos dados relacionados às renúncias de receitas.

Portanto, mais uma vez aqui, enalteço o trabalho do Conselheiro Robson, que ressaltou essa transparência junto à Secretaria da Fazenda, portanto, a lista de renúncias e os seus respectivos resultados.

Já em relação à Educação, sublinho a evolução quanto à anteriormente censurada concentração, como dito pela Conselheira Cristiana, no final de cada exercício, de repasses de recursos para as APMs, as Associações de Pais e Mestres, no âmbito do “Programa Dinheiro Direto na Escola”.

De fato, como verificado na instrução de 2023, esses repasses foram efetuados ao longo do ano, que, vale lembrar, foi o primeiro ano de gestão do Governador ora analisado.

Seguindo na Educação, assinalo que, mesmo após as glosas efetuadas pela DCG, foram atingidos os mínimos constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino; foram aplicados 25,78% das receitas resultantes de impostos e transferências, atendido, portanto, o artigo 212 da Constituição Federal, e, incluídas as despesas com inativos, foi atingido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



o percentual de aplicação de 33,54%, cumprindo o disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, como ressaltou o Conselheiro Sidney Beraldo, valendo ressaltar a não utilização dos recursos do Fundeb para o fim de pagamentos de inativos, que era uma das recomendações apontadas pelo Conselheiro Roque Citadini no ano anterior.

Anoto que, em relação ao Fundeb, houve a utilização integral dos recursos – reiterando – sem que esses fossem destinados ao pagamento de inativos, conforme determinado nas contas do exercício anterior, a despeito da modulação prevista neste Tribunal na análise das contas do exercício de 2018, que possibilitou a gradual redução de pagamentos de inativos da Educação para o exercício de 2020 e até esses quatro anos seguintes.

Ainda sobre a Educação e a vista dos objetivos traçados no Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo, sobretudo quanto à meta nº 6, que trata do programa de ensino integral e fixa, dentre outros aspectos, que 50% das escolas terão ensino integral até o ano de 2026, cabe cuidar para que esta meta seja alcançada dada sua incontestável importância para a sociedade paulista, e aqui faço uma referência ao programa de parcerias público privadas sendo apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, onde, neste quesito, propõe a construção de 33 novas escolas para atendimento do Ensino Médio e do Ensino Fundamental Ciclo II, com período integral, numa construção onde a iniciativa privada possa fazer a obra e a manutenção dos prédios, o que é sempre um calcanhar de Aquiles para o Governo de São Paulo; manter o telhado funcionando, manter a torneira sem pingadeira, enfim, você terceiriza a contratação das escolas e as locas, não terceirização, repito aqui, do processo pedagógico, que continua inerente à Secretaria de Estado da Educação.

Em relação à Saúde, a instrução certifica a aplicação de 12,71% das receitas definidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 141. Demais disso, ressalto o incremento da carteira de parcerias público-privadas e aqui reforço a recomendação já tão bem exaurida pelo Conselheiro Roque, mais uma vez, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



necessidade de uma metodologia clara de acompanhamento das contratações das organizações sociais no âmbito da Saúde. A sua mensuração em resultados faz com que a Saúde do Estado possa ser, assim como dos municípios, resolutiva, e não um empurrador de pacientes para outras unidades.

Foram mais de dez projetos, senhor Presidente e senhores Conselheiros, qualificados e em estruturação no âmbito da Secretaria de Parcerias e Investimentos, com relevante registro na área, para a assinatura, em agosto de 2023, ano ora em análise, do contrato de retomada de obras imprescindíveis para a mobilidade urbana.

Destaco aqui que, na semana retrasada, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez uma página em jornal de grande circulação relatando a dificuldade com as obras paradas no Estado de São Paulo, seja no âmbito do Estado, seja no âmbito dos municípios, e todos nós somos sabedores da dificuldade triplamente maior de retomar uma obra que tenha sido interrompida, e não quero aqui entrar nos motivos da interrupção. A Lei 8666 contribuiu muito para a contratação de empresas sem todas as habilidades para as construções quando determinava o preço como um dos fatores fundamentais para o certame, e muitas empresas ganham esses certames e depois não conseguem entregar as obras. Retomá-la é custoso, a avaliação, o inventário de uma obra parada é absolutamente custoso e difícil de ser feito, ainda mais uma obra da extensão das obras tocadas por um Governo do tamanho do Estado de São Paulo, obras de Metrô... Mas quero anotar aqui a retomada das obras do Rodoanel Norte, que foi feita no final do ano passado.

Anoto, por fim, senhor Presidente, também como ponto positivo a ser destacado, em relação à dívida ativa, que a instrução indica baixa efetividade de recebimentos, apontamento que vem sendo reiterado nos últimos anos.

Nada obstante, tal conjuntura deve ser positivamente alterada com a aplicação da Lei Estadual nº 17.843/2023, que, inspirada na Lei do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Contribuinte Legal, da qual tive a honra de ser o Relator no Congresso Nacional, disciplina a implementação, no âmbito do Estado de São Paulo, da transação resolutive de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Estadual inscritos em dívida ativa.

Vejam que, de acordo com a recente publicação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, um dos maiores feitos no ano de 2022 na consolidação do sistema de transação tributária como mecanismo mais amplo e justo de regularização fiscal, a publicação ressalta, ainda, que, desde o início, a transação tributária já regularizou mais de R\$ 400 bilhões em débitos, tendo sido responsável por quase 1/3 de toda a recuperação da dívida ativa, resultado favorável que esperamos que seja também alcançado pelo Estado de São Paulo.

Há de se notar que tudo que o Governo Brasileiro transacionou em dívida ativa, no ano de 2022, é equivalente à soma de toda a dívida ativa do Estado de São Paulo, algo em torno de R\$ 400 bilhões.

Com o advento da nova legislação de transação fiscal, o Governo do Estado permite que a Secretaria da Fazenda – Conselheiro Sidney Beraldo, isso é fundamental – entenda a capacidade contributiva de quem está devendo, porque o objetivo não é cobrar a qualquer custo, ao custo de fechar uma empresa ou eliminar os empregos, o objetivo é cobrar de uma forma que essa empresa devedora possa pagar e possa continuar existindo pagando os impostos atuais. Portanto, a transação permite a conversa entre a Secretaria da Fazenda e o Governo do Estado de São Paulo.

Desde o mês de agosto, quando foi instituída a transação fiscal, que aqui no Estado de São Paulo recebeu o nome de Acordo Paulista, já foram transacionados R\$ 45 bilhões de um estoque de “400 e poucos bilhões” que o Estado de São Paulo tem. Se nós colocarmos aqui, são 10% da dívida ativa transacionados em menos de um ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Além disso, temos um bom percentual dessa dívida que é de créditos tidos como podres, onde a recuperação é de difícil atendimento, até porque a transação, a Lei, permite que o ranqueamento da dívida seja feita; aquelas que são incobráveis, aquelas que você tem condições de negociar, enfim, para atribuir qual o desconto relativo a esta transação fiscal.

Portanto, são de uma relevância extrema os avanços tidos no ano de 2023, que culminaram num relatório tão bem elaborado pelo Conselheiro Robson Marinho e sua equipe, junto com a DCG, numa posição unânime desta Corte de Contas pela emissão de parecer favorável.

Feitas, senhor Presidente, essas breves considerações, sem embargo do registro da evolução de proceder do Governo do Estado, é uma evolução contínua, não existe, no serviço público, obra pronta e acabada, administrar a gestão pública é uma evolução contínua, por isso este Tribunal, sabiamente, continua com as suas recomendações sendo reiteradas ano a ano, para que os aperfeiçoamentos possam ser feitos, portanto, gestão pública não é obra acabada, e entendo que a emissão de um parecer favorável às contas do Governador Tarcísio de Freitas, no exercício de 2023, conforme analisado neste momento, reitera a justiça sobre a gestão do Governo do Estado de São Paulo.

Concluo, senhor Presidente, declarando meu voto favorável, com as recomendações e ressalvas já discutidas por este Plenário. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Cumprimento e agradeço a Vossa Excelência.

O senhor Relator tem a palavra para a avaliação do conjunto das observações aqui realizadas nesse profícuo debate.

RELATOR – Dois minutos, senhor Presidente. Em primeiro lugar, a respeito do Regime Próprio de Previdência, temos que ver quais são os dois maiores quadros de servidores: Educação e Segurança Pública, que são os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



profissionais que aposentam mais cedo, contribuem menos e aposentam mais cedo, portanto, isso tende a se agravar.

A respeito dos professores temporários, o ideal seria mesmo seguir as diretrizes federais. Acontece que enquanto o professor é contratado temporariamente, ele é filiado ao regime geral, ao INSS; a partir do momento que ele é concursado efetivo, ele passa a integrar o Regime Próprio e vai ser mais um, lá na frente, a aumentar o déficit da Previdência.

Não me oponho a incrementar as recomendações. Agora, a respeito da alteração do corpo do voto, preciso levar a deliberação dos Conselheiros, porque temos uma decisão do STF que valida esse trecho do voto que a Conselheira Cristiana propôs que se retirasse; inclusive, vou até citar o que a PFE colocou em sua manifestação, item 12.12: “A propósito, mesmo que se desconsiderasse o atual panorama legislativo, tal como sustentado por esta PFE em seu parecer desde as contas do exercício de 2020, o Colendo Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF - nº 198, referenciada no voto do Ministro Alexandre de Moraes no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.394.084 destacado pela Doutra ATJ, segmento jurídico, retomou sua posição histórica e permitiu a internalização de Convênio firmado no âmbito do CONFAZ exclusivamente por meio de decreto”.

Portanto, temos decisões do Supremo e do TJ que admitem incorporar esses benefícios por decreto; e os dois parágrafos que a Doutora Cristiana sugere a exclusão, vou lê-los novamente: “A censura feita pela Diretoria de Contas do Governador aos termos dos parágrafos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, atinentes ao mesmo tema da concessão benefícios tributários, não procede”.

Quer dizer, não procede a censura da DCG. Prossigo a leitura: “Eles estão em linha com as disposições da Lei nº 24, de 7 de janeiro de 1975, expressamente recepcionada pelo § 8º do artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e seus efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



restringem-se à concessão de benefícios previstos em convênios aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ”.

Então, temos essa versão. Se os Conselheiros entenderem pertinente, retiro do voto para não levantar divergência.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana, por favor.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhores Conselheiros, a questão é a seguinte: a Diretoria de Contas do Governador colocou também outras decisões do Supremo contrárias. A questão é polêmica, há decisões do Supremo, como essa apresentada aqui, mas há outras decisões, não é pacífico...

PRESIDENTE – O Supremo não chegou a firmar tese sobre isso...

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Não, não é pacífico e também tem o TJ. O que acontece é que neste momento seria prudente não afirmarmos que decreto pode. É a mesma posição tomada nas contas anteriores, a Lei nº 17.239 é de 2020, ela não foi ainda declarada inconstitucional; a partir do momento que ela não foi declarada inconstitucional, não vamos falar que ela não está existindo.

Seria prudente somente retirar, não se posicionar, por enquanto, sobre isso. Foi a mesma questão abordada nas últimas contas.

PRESIDENTE – Conselheiro Valdenir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



RELATOR – Em estado de acordo com os demais Conselheiros, não me oponho a retirar.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – O problema é que há conflito.

PRESIDENTE – Perfeitamente.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Tenho mais uma posição a colocar. Concordo com o Conselheiro quando ele fala que o que mais prejudica, que aperta a Previdência, são Educação e Segurança Pública. Por isso, no meu voto, propus que o Estado faça um alinhamento das contribuições do Regime de Previdência Pública Militar.

Nós sabemos, senhores Conselheiros, que tinha a Lei nº 13.954 de 2019, que foi declarada inconstitucional em controle concentrado pelo Supremo, e, em seu contexto, foi remetida a questão dos militares para que seja analisada nos entes subnacionais.

Então, o que propus aqui é que o Estado de São Paulo analisasse a possibilidade também; então isso impactaria na questão da Previdência e da Segurança Pública.

Na questão da Educação, subir a Previdência... Propus também aqui, como recomendação, uma análise por parte do Governo para que analisasse a questão da Previdência Complementar, que fizesse um trabalho a respeito, porque, pelos dados concretos que estamos encontrando na Educação, a gente sabe como o professor é importante na vida educacional da criança, na vida de formação da criança, e é importante esse relacionamento perene do professor com a escola, do professor com o aluno, e são dados concretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



Então, mesmo havendo essa questão, são trabalhos conjuntos; temos que melhorar a Educação, sim, e temos que fazer trabalhos por parte do Estado para que analise como podemos resolver essa questão da Previdência.

Por hora, mantenho as minhas proposições, que são seis, bem menores que as do Doutor Roque, que foram cinco.

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Só queria reforçar que me alinho às posições colocadas, até porque já tinha feito a proposta dessas recomendações. Quanto às novas contratações, Conselheiro, não irão contribuir para a questão do déficit da Previdência porque existe um regime separado, novo. Por isso, pode, sim, efetivar, fazer concurso. Isso não vai nem contribuir nem prejudicar em relação à Previdência.

PRESIDENTE – Conselheiro Valdenir.

RELATOR – De acordo. Incremento todas as recomendações todas, e, entendendo os Conselheiros, retiro os dois referidos parágrafos do voto.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Só para fazer mais um esclarecimento, que depois fui perguntada: quando sugeri que o Governo do Estado demonstrasse “*ex ante*” os objetivos e os benefícios social e econômico da receita, não estou falando que o nosso Tribunal fará essa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



análise prévia. Esse é um trabalho um pouco complexo, começa a análise “*ex ante*” durante o acompanhamento e posterior, o trabalho do Tribunal é posterior, não vamos fazer análise prévia disso. É o Governo que tem que... Só para deixar claro, que não tenha nenhuma dúvida.

PRESIDENTE – É muito importante o esclarecimento de Vossa Excelência.

Vamos sumariar, então. Vamos incorporar as recomendações de exercícios anteriores não atendidas ou apenas parcialmente atendidas, excluindo-se aquelas atendidas e aquelas que, no entender do senhor Relator, foram justificadas a contento.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Essa questão, a partir do voto do Conselheiro Dimas, entra no parecer, para que fique nele constando.

PRESIDENTE – Perfeitamente. De toda forma, haverá, ao lado ou em conjunto com o parecer...

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Aliás, quem me lembrou isso foi o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

PRESIDENTE – No conjunto, após o parecer, haverá um anexo com todas as recomendações; inclusive, na esteira da proposta do Conselheiro Sidney Beraldo, uma direcionada exclusivamente às operacionais destacadas aqui, Ensino e sistema prisional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Eu, no ano passado, não fiz no anexo, não; fiz no principal.

Conselheiro Dimas, Vossa Excelência que inventou, vai no principal?

PRESIDENTE – Penso que pode ir no principal, mas como a proposta de parecer que nos foi enviada previamente não compunha as recomendações, elas ficariam quase que como um anexo, não vejo nenhum problema de constar no parecer. Se o senhor Relator estiver de acordo... Perfeitamente.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, só para esclarecer, a minha proposta é de que sejam colocadas no relatório todas as recomendações das cinco operacionais, não só das duas.

PRESIDENTE – De todas. Perdão, é que Vossa Excelência enfatizou aquelas duas, mas são de todas.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – De todas.

PRESIDENTE – Porque é um fator de orientação e de direcionamento da ação governamental em todas as...

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Uma contribuição do nosso Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



PRESIDENTE – Perfeitamente. Então, seriam de todas. Conselheiro Valdenir, de acordo?

Então, temos recomendações quanto às renúncias; quanto aos devedores inadimplentes não poderem ser contemplados com renúncia; a questão da renúncia por decreto muda no corpo do voto no sentido de deixar mais em aberto; temos as observações sobre Regime Próprio e sobre Ensino, Fundeb, professores temporários e Educação inclusiva.

O Conselheiro Beraldo esclareceu a questão das operacionais, elas envolvem as recomendações e todas as observações das cinco operacionais mencionadas.

Posso encerrar a discussão? Então, declaro encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o voto com o parecer do senhor Relator.

Senhores Conselheiros, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mais uma vez, cumpre a sua obrigação de emitir parecer sobre as contas do senhor Governador do Estado de São Paulo, como faz, cumprindo tal dever constitucional com a exaçaõ, com a responsabilidade e com o comprometimento usuais da nossa Corte.

Não posso deixar de fazer algumas observações importantes. Primeiro que, a par de todas as sugestões mais concretas e que agora serão incorporadas ao corpo do parecer, todas as observações feitas aqui durante a discussão serão incorporadas por via das notas taquigráficas.

As notas taquigráficas fazem parte do parecer, tudo que foi dito aqui – foi dito tanta coisa importante – vai ficar dentro do parecer sob a rubrica “notas taquigráficas”, e essas notas, obviamente, serão acessíveis pelo órgão julgador, que é a insigne Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a quem, no prazo constitucional, remeteremos o resultado do julgamento de hoje.

A segunda observação é algo muito específico em cima de uma menção que o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli fez. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, claro, dentro da sua competência, aderiu formalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



ao sistema de enfrentamento do total da dívida ativa; somos signatários de um Termo de Acordo Operacional com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a Procuradoria Geral do Estado e com vários municípios, já há mais de 100 municípios aderentes, para enfrentar, na fase pré-judicial, a obrigatoriedade de tentativa de conciliação, de acordo e de protesto dos débitos de dívida ativa certificados.

Os resultados iniciais são muito interessantes, são muito positivos, e acredito que esse trabalho em conjunto frutificará. A PFE, numa ação elogiável, já publicou um primeiro edital de transação, já encerrado, muito bem-sucedido, e um segundo edital já está em vias de ser publicado.

Com isso, tenho muita esperança que um conjunto dessas iniciativas, nas contas de 2024, que incumbe a Vossa Excelência, Conselheiro Dimas Ramalho, acompanhar e, posteriormente, relatar, quem sabe tenhamos um quadro melhor nesse tema que sempre preocupou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da ineficiência e da falta de resultados no resgate dos valores de dívida ativa.

Uma questão final que faço questão de registrar: puderam todos apreender aqui o grau de responsabilidade, de maturidade e de profissionalismo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teve e sempre tem ao lidar com informações sensíveis de caráter tributário. Em nenhum momento aqui se nomeou nome de empresa, CNPJ de empresa, quanto foi, quanto deixou de ser, mas tudo isso foi muito importante para que chegássemos com maior segurança nos resultados que estão expressos no parecer.

Então, Secretário Kinoshita, cumprimento Vossa Excelência, cumprimento o Governador do Estado de São Paulo, pela sensibilidade que tiveram de compreender a extensão da necessidade que o controle externo tem que ter de acesso a essas informações, que aqui são tratadas como tem que ser tratadas e não como integrantes de um palanque político ou de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



pressão de ordem econômica de qualquer natureza que possam prejudicar a “A” e beneficiar a “B”.

Então, faço questão de fazer esse registro e de cumprimentar Vossas Excelências por essa mudança de atitude que precisa ser complementada – aí, não vou repetir todos os debates que se inferiram aqui –, e tenho absoluta confiança que o serão, por medidas que deixem esse tema, que está na ordem do dia, muito melhor equacionado.

Uma segunda questão, dirijo ao Doutor Caio, nosso Procurador Geral do Estado Adjunto, que nos deu a honra e o privilégio de acompanhar a nossa sessão por inteira. Doutor Caio, verifica-se, então, por tudo que aqui foi dito e relatado e pelo que faço questão de aqui explicitar, a completa desnecessidade de qualquer apoio jurídico no sentido de frustrar acesso no Tribunal de Contas às informações dessa natureza. Isso está colocado num passado que passou, que ficou para trás; como diria Marco Maciel: “as consequências vêm depois”, então, o passado já passou, hoje a estrutura é outra e não há mais necessidade de manter, pelo menos formalmente vigente, algo que na prática deixou de ser relevante.

Peço a atenção, com todo respeito, da nossa excelente Procuradora Geral do Estado e de sua equipe, para esses aspectos que aqui menciono.

Com os meus agradecimentos, tenho que mencioná-los, à DCG, ao Abílio Licínio do Santos Filho e toda a sua equipe; à ATJ, na pessoa de sua Chefe, Raquel Ortigosa Bueno; à SDG, dirigida pelo Doutor Germano Fraga Lima, e à DSF, chefiada pelo Doutor Paulo Massaro, responsáveis pela manifestação da nossa Fiscalização; ao Ministério Público de Contas, pela senhora Procuradora-Geral Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres; à PFE, pelo senhor Procurador-Chefe Doutor Denis Dela Vedova Gomes; ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, cuja chefia eficiente, responsável e dedicada do Doutor Pedro Arnaldo Fornacialli permitiu que, ao longo de todo o ano passado, isso fosse acompanhado com grande rigor e competência e que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



podéssemos chegar a esta sessão com este final tão bem estruturado; ao Conselheiro Robson Marinho, a quem daqui, tenho certeza e expresso o sentimento de todos os colegas e de toda a Casa, os nossos votos de uma plena e rápida recuperação, que Sua Excelência possa voltar a estar entre nós aqui e participar com a competência habitual dos debates que aqui se estabelecem; ao Conselheiro Valdenir Polizeli...

Valdenir, você assumiu um problema gigantesco, em curtíssimo espaço de tempo, e soube, com grande competência, com grande tranquilidade, extrair de todo esse conjunto de informações tão portentosas, seja só ponto de vista quantitativo, seja qualitativo, e trazer um voto que foi aqui, ao final, ao fim e ao cabo, acompanhado por todos os Conselheiros, que apenas deram sugestões de acréscimos ou de pequenas alterações que em nada, muito ao contrário, em nada desmerecem, mas valorizam o seu trabalho e de toda a equipe que se envolveu. Por fim, a Vossas Excelências, meus queridos colegas e amigos, pela qualidade dos debates, pela postura propositiva e construtiva que mais uma vez aqui pudemos desenvolver.

Muito obrigado a todos, às 13h13, declaro encerrada a presente sessão.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, após as sustentações orais do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes e da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, tendo presentes as conclusões, discussão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005272.989.23-7



votação da matéria, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2023, com ressalvas e recomendações, constantes do voto e das notas taquigráficas mencionados.

As sustentações orais e manifestações, exaradas na oportunidade, constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas ao correspondente processo eletrônico.
